



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.616/2009, de 26 de agosto de 2009.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO I.S.S. PARA CONSTRUÇÃO REFORMA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DE ARRENDAMENTO VIINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL ESTADUAL, FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Os representantes populares da Câmara Municipal de Piracuruca(PI), aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terá o seguinte incentivo fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observado o disposto no art. 3º;

I - isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos vigentes.

Art. 2º - O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS objeto da isenção de que trata o art. 1º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela municipalidade como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até três salários mínimos vigentes.

Art. 4º O pedido de reconhecimento da isenção prevista nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Obras, nos termos do regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2009.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.617/2009, de 26 de agosto de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis dominicais, para fins de execução de Programas Habitacionais de Interesse Social, especialmente do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis de domínio do Município de Piracuruca, Estado do Piauí, que serão destinados à execução de Programas Habitacionais de Interesse Social no âmbito deste.

§ 1º Os imóveis alienados serão utilizados exclusivamente para execução de Programas Habitacionais de Interesse Social, especialmente do Programa "Minha Casa, Minha Vida", devendo essa condição ser registrada na escritura pública e constante da matrícula do imóvel.

§ 2º Caso descumprida a condição estipulada no parágrafo anterior deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do Município de Piracuruca, Estado do Piauí, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 2º . A alienação de imóveis públicos de que trata esta Lei dependerá de autorização, mediante ato do Prefeito Municipal, e será sempre precedida de avaliação prévia, de justificativa e demonstração de atendimento do interesse social e de parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2009.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.618/2009, de 26 de agosto de 2009

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO I.T.B.I PARA OS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS FEDEREAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE OBJETIVEM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os representantes populares da Câmara Municipal de Piracuruca(PI), aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam isentos do pagamento do I.T.B.I, os beneficiários, que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos vigentes, de programas federais, estaduais e municipais que objetivem a regularização fundiária de áreas de interesse social.

§ 1° - Perderá o direito a esta isenção, o beneficiário do programa que dê ao imóvel regularizado, para fins de moradia própria, destinação outra que não seja a de interesse social.

§ 2° - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a cobrança do I.T.B.I, devido e providenciará a competente execução administrativa e/ou judicial dentro do prazo prescricional, com incidência das multas e encargos previstos no artigo no Código Tributário Municipal.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2009.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.619/2009, de 26 de agosto de 2009.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.591/07, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Raimundo Vieira de Brito, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 24, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracuruca (PI) aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 2º. Inciso I e §§1º e 2º e 14, da Lei 1.591, de 14/11/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- Conselho que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipais, dos quais pelo menos 01(um) da Secretária Municipal de Educação;
- II) (...);
- III) (...);
- IV) (...);
- V) (...);
- VI) (...);
- VII) (...);

“§ 1º - A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do termino do mandato dos conselheiros anteriores:

- I- Pelo chefe do Poder Executivo Municipal para os membros de que trata o inciso
- II- Pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para esse fim, pelos seus pares, para os membros de que tratam os incisos II,III,IV,V,VI,e VII”.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

“§ 2º- Indicados os Conselheiros na forma dos incisos I e II do § 1º deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do conselho, nos termos do Art. 4º.”

“Art. 14- Durante o prazo previsto no § 1º do art. 2º., os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2009.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre o limite de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Para efeito de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, o inciso V do art. 127 da Lei Complementar nº 02/2006, de 30 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127

V - destinados à moradia, quando o imposto devido somado com a TCL e a TLP for inferior a 4,69 (quatro vírgula sessenta e nove) Unidades Fiscais do Município de Piracuruca - UFMP. (NR).

Art. 2º O valor da Unidade Fiscal do Município de Piracuruca – UFMP, para o exercício fiscal de 2009, corresponde a R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos).

Art. 3º No exercício fiscal de 2010, a Unidade Fiscal do Município de Piracuruca – UFMP corresponderá a R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos).

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Municipal de Piracuruca Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2009.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito
